



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2019

SF/19480.22643-15

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.856, de 2019, do Senador Weverton, que *institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.856, de 2019, do nobre Senador WEVERTON, que *institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU.*

O PL nº 1.856, de 2019, é composto de quatro artigos. O art. 1º institui o FUNBABAÇU e determina as finalidades do futuro fundo: I – desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu; II – elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor; III – incentivar a produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu; IV – estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de comercialização e abertura de mercados.

O art. 2º do PL, por seu turno, estabelece as fontes de receita do Fundo: I – dotações orçamentárias da União; II – produto de operações de crédito internas e externas firmados com entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; III – transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação; IV – doações e legados; V – saldos de exercícios anteriores; VI – valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental; VII – outras fontes previstas em lei.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

O art. 3º do PL determina as destinações de aplicação do Fundo: I – apoiar o desenvolvimento da cultura da palmeira do babaçu, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto; II – fortalecer o agronegócio abrangido pela cultura da palmeira do babaçu, para expandir os segmentos de sua cadeia produtiva; III – realizar pesquisas, estudos e diagnósticos; IV – promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura e beneficiamento do babaçu; V – realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização do babaçu e de seus derivados; VI – incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à cultura do babaçu.

Por derradeiro, o art. 4º estabelece que a futura lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

O autor argumenta que a instituição do Fundo, além de fornecer o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento da importante cultura nacional do babaçu, seria uma medida definidora dos contornos da política pública federal voltada para o referido setor.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, incisos II, III, IV e XVIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA o exame de proposições legislativas que tratem, entre outros aspectos, de planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e de abastecimento; agricultura familiar e segurança alimentar e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária.

SF/19480.222643-15



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Assim, cabe, nesta oportunidade, por não se tratar de matéria terminativa, sobretudo a avaliação do mérito da Proposição.

Inicialmente, cumpre ressaltar que há grave problema social da região semiárida, onde cerca de 20 milhões de brasileiros são vulneráveis a incertezas climáticas e onde o agudo quadro de pobreza é desnudado por ocasião das secas.

O Polígono das Secas, por exemplo, compreende, atualmente, uma área de 1.108.434,82 km², correspondentes a 1.348 municípios, e é marcado pela escassez crônica de água e pela intensidade com que se apresenta a pobreza.

Nesse contexto, entende-se que a cultura do babaçu mereça atenção do poder público, principalmente porque pode trazer reflexos positivos para uma Região que sofre constantemente com adversidades climáticas.

O fruto do babaçu constitui importante produto para a economia de subsistência dessas regiões e o óleo de babaçu, que é extraído das amêndoas encontradas dentro do fruto, apresenta aplicação para fins alimentícios e na produção de cosméticos e de produtos de limpeza.

De acordo com estimativas da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), há cerca de 400 mil pessoas, quase todas mulheres, que sobrevivem do extrativismo, da industrialização do óleo e de outros produtos do babaçu.

De outra parte, a partir da década de 1980, a devastação de milhares de hectares de florestas, a derrubada de milhões de palmeiras de babaçu, a geração de inúmeros conflitos agrários, assim como a falta de políticas específicas do Estado provocaram séria crise no segmento.

Em adição, destaca-se a importância econômica da cultura do babaçu para uma Região que merece atenção especial do Estado brasileiro para melhoria dos índices de desenvolvimento econômico e social. Por exemplo, o Estado do Maranhão foi responsável por cerca de 94% da produção nacional de amêndoas. O Piauí aparecia na segunda colocação entre

SF/19480.22643-15



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

os produtores, com 5% da produção, e os demais estados juntos, somavam, aproximadamente, 1%.

Fundamental ressaltar que, na lista das unidades federativas do Brasil, classificada pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), com dados do Atlas de Desenvolvimento Humano 2013, feito com base nos dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esses dois estados líderes na produção de babaçu estão entre os três piores colocados.

Indubitavelmente, conclui-se que há grande necessidade de investimento em pesquisa, desenvolvimento e apoio à produção da cultura do babaçu, sobretudo para proteger o público produtor, que apresenta vulnerabilidade social e que inclui um número significativo de mulheres na produção da cultura e, também, em face do contexto de seca por que passa a o semiárido do Nordeste.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do PL nº 1.856, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19480.22643-15